

CHECK LIST

Dispensa de Licitação Por Emergência**Inciso IV, Art. 24, Lei nº 8.666/93**

Órgão/Entidade: _____

Processo nº: _____

Lei Nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica

Exigências para Formalização de Procedimentos para Dispensa de Licitação Por Emergência	Responsável	S/N/NA	Folha
FASE DE SOLICITAÇÃO			
1. O processo de contratação foi devidamente atuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e abertura? (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Art. 41, do Decreto nº 5.779/2018)			
2. Consta memorando de solicitação do setor interessado, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor? (Art. 5º e 6º da Lei nº 9.784/99)			
3. Consta justificativa ¹ que caracterize a situação emergencial ou calamitosa que evidencia a urgência, demonstrando que a contratação imediata é via adequada e suficiente à eliminação do risco provocado pela situação de emergência ou calamidade pública? (Art. 26, § único, inc. I da Lei nº 8.666/93)			

¹ Imprevisibilidade do fato que motivou a dispensa de licitação, de tal forma que se possa assegurar que a contratação em caráter emergencial não foi provocada pela desídia, inércia, incúria ou negligência do administrador.

<p>4. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa? (Art. 14 e 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>5. Consta no termo de referência ou projeto básico definido o objeto da contratação, os valores estimados unitários e globais, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (Art. 14, <i>caput</i> e Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, Art. 22 e 29 do Dec. nº 5.779/18)</p>			
<p>6. O Termo de Referência foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas? (Art. 9º, inc. II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, c/c art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, art. 29, § único do Dec. 5.779/18)</p>			
<p>7. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis? (Art. 15, § 7º, inc. II, Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>8. Em se tratando de aquisição ou locação de bens e serviços de informática, inclusive os destinados a sistemas de telecomunicações, consta a prévia aprovação do projeto básico ou termo de referência pela SEPLAN, na conformidade do regulamento específico, conforme prevê a alínea “c”, inc. II, art. 9º do Dec. nº 5.779/2018?</p>			
<p>9. Consta ampla pesquisa de mercado efetuada na própria administração pública? (Art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93)</p>			
<p>10. Consta dos autos a justificativa de que os preços estimados são os mais vantajosos para a Administração Pública? (Art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>11. Existe documentação comprobatória que caracterize a ocorrência de situação emergencial que reclama solução imediata, tal que a realização de licitação causaria potencial prejuízo relevante e irreparável ao órgão ou entidade, ou comprometa a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocaria a paralisação ou prejudicaria a regularidade de suas atividades específicas? (Art. 26, Parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decisão TCU nº. 347, de 1/6/94, c/c Súmula TCU nº. 222, e também, Doutrina de Marçal Justen Filho, in “<u>Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos</u>”, São Paulo:Dialética, 2000, pág. 239)</p>			

<p>12. Em caso de medicamento, demonstrar por meio de documento pertinente a inexistência do medicamento no estoque regulador.</p>			
FASE DE AUTORIZAÇÃO			
<p>13. Consta manifestação da liberação da despesa pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público? (Art. 2º, § único do Decreto nº 5.842/18; art. 20, inc. IV do Decreto nº 5.779/2018)</p>			
<p>14. Consta o Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (Art. 20, inciso I do Dec. nº 5.779/2018)</p>			
<p>15. Consta Solicitação de Compras, com todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis? (Art. 20, inc. II e art. 52, inc. II do Dec. nº 5.779/2018)</p>			
<p>16. Existe declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO nas hipóteses de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento de despesa? (Art. 16, inc. II, da Lei Compl. nº 101/2000)</p>			
<p>17. Existe manifestação prévia da Assessoria Jurídica do órgão quanto à legalidade do procedimento de dispensa e posterior parecer da PGE? (Art. 1º, Dec. nº 4.733/13 c/c Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)</p>			
FASE DE SELEÇÃO/ESCOLHA			
<p>18. Encontra-se anexado aos autos documento demonstrando a razão da escolha do fornecedor ou executante (Art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993)?</p>			
<p>19. Quanto à minuta do contrato, na hipótese de sua obrigatoriedade, atende aos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 38, parágrafo único e Art. 62, e foi avaliada pela Assessoria Jurídica do órgão?</p> <p><i>(No presente caso, o contrato poderá ter o prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, não sendo permitida sua prorrogação, mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias não poderá ser prorrogado por mais 90 dias, conforme inc. IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93). Sendo vedado o efeito retroativo do contrato, conforme Decisão TCU nº 161/1997.</i></p>			

<p>20. Consta documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, quando couber? (Art. 29, da Lei nº 8.666/93, c/c ao Art. 195, §3º, da CF e Art. 2º, da Lei nº 9.012/95)</p>			
<p>21. Verificar a autenticidade das certidões de Regularidades, fazendo busca nos respectivos sites.</p>			
<p>22. Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no SICAF e CADIN, antes da assinatura do contrato nos moldes do art. 29, da Lei 8.666/93, assim como no CEIS e CNCIA, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física consultada? (http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta/seam) NOT CGE nº 02/2015 www.cge.to.gov.br</p>			
<p>23. Em caso de prestação de serviço, consta documentação relativa à qualificação técnica, que consistirá no registro ou inscrição na entidade profissional competente? (Art. 30, da Lei nº 8.666/1993)</p>			
FASE VALIDAÇÃO/RATIFICAÇÃO			
<p>24. Quando a dispensa ocorrer por aquisição de medicamentos, consta documentação que demonstre a observância às disposições do Ministério da Saúde e Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser dispensadas motivadamente quando se tratar de ações judiciais? (Portaria GM/MS nº 2.814/1998 e alterações)</p>			
<p>25. Para a aquisição de medicamentos foi respeitado o limite do preço do fabricante de acordo com o preço CAP, em caso de operações de vendas efetivadas pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, conforme Resolução CMED vigente ao evento?</p>			
<p>26. Consta anexado o Ato de Dispensa assinado e datado pelo Ordenador de Despesas e publicado em imprensa oficial, sendo esta condição para a eficácia dos atos da gestão (Art. 26, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/93)?</p>			
FASE DA CONTRATUALIZAÇÃO			
<p>27. Consta autorizada a disponibilidade orçamentária para empenho da despesa em conformidade com o Anexo IV, e a liberação da Nota de Empenho - NE que garanta as despesas previstas para o exercício corrente? (Art. 3º, 8º e 9º, inc. I, "a" do Dec. nº 5.779/2018)</p>			

<p>28. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?</p>			
<p>29. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (Art. 62, da Lei nº 8.666/1993), foi publicado no DOE e seu comprovante foi anexado ao processo? (Art. 61, § único, da Lei nº 8.666/1993)</p>			
<p>30. Foram inseridas as informações do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos (www.gestao.cge.to.gov.br)? (Art. 37, inc. IV, “d” do Dec. 5.779/18)</p>			
FASE DE EXECUÇÃO DO OBJETO			
<p>31. Consta a designação do fiscal do contrato e a publicação da mesma? (art. 67, Lei nº 8.666/93)</p> <p><i>Obs. Recomenda-se a utilização do Check List específico para fiscal de contrato, disponível no site desta Controladoria.</i></p>			
<p>32. O objeto foi recebido <u>provisoriamente</u> para efeito de verificação da conformidade e <u>definitivamente</u> após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Observados os critérios dos art’s 73 e 74 da Lei 8.666/93?</p>			
<p>33. Consta nos autos Ordem de Serviço assinado pelo gestor, quando for o caso?</p>			
<p>34. Consta comprovante do lançamento da execução do contrato no SICAP-LO? (IN nº. 010/2008 e 003/2010 – TCE-TO)</p>			
FASE DE FISCALIZAÇÃO			
<p>35. Consta o atesto do fiscal de contrato no recebimento do objeto, observando o que dispõe o termo de contrato/empenho? (Art. 67, § 1º e §2º da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>36. Constam os registros do fiscal de contrato, quanto o acompanhamento da execução do contrato? (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93)</p>			
FASE DE LIQUIDAÇÃO			
<p>37. Consta a Nota Fiscal – NF, devidamente atestada? (art. 15, §8º Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>38. Consta a Nota de Liquidação – NL, com a descrição clara e sucinta do ato realizado? (Art. 8º do Decreto nº 5.779/2018)</p>			
FASE DE PAGAMENTO			
<p>39. Está sendo retido o ISSQN ou consta comprovante de recolhimento? (Art. 44 do Dec. 5.779/2018)</p>			

<p>40. Verificar se estão sendo exigidos, no momento do pagamento, os comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, válidos, conforme o art. 71, caput, da Lei nº. 8.666/93.</p>			
<p>41. Consta Programa de Desembolso – PD? (art. 64, da Lei nº 4.320/64)</p>			
<p>42. Consta autorização de pagamento devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente e pelo Grupo Executivo, quando for o caso? (Art. 52, inc. III e Art. 20-A — Anexo III do Dec. nº 5.779/18)</p>			
<p>43. Consta Ordem bancária – OB? (art. 64, da Lei nº 4.320/64)</p>			
<p>44. Consta Relação Externa – RE, quando se tratar de recursos da cota? (art. 64, da Lei nº 4.320/64)</p>			

Apontamentos:

Assinatura e Matrícula do Servidor

--

Carimbo do Servidor

--